



RELIGIÃO, POLÍTICA E MIGRAÇÃO: IMPACTOS SOBRE AS ESTRUTURAS DOS ESTADOS CONTEMPORÂNEOS.

Maktor Queiroz do Rêgo¹

RESUMO

Este artigo tem por escopo analisar de forma sucinta as relações dialéticas que se estabelecem entre as esferas da política e da religião e seus consequentes impactos nos processos migratórios da contemporaneidade, bem como, tentamos nos aperceber de que maneira estes processos são assimilados dentro das estruturas dos Estados e, verificarmos como as diferenças religiosas se refletem enquanto processo de estratificação social institucionalizado pelos estatutos legais - especificamente nos países do ocidente, autodeclarados como Estados laicos. Tentaremos examinar de forma sucinta como estas nuances entre esses universos aparentemente desconexos tem gerado crises institucionais profundas nas sociedades contemporâneas, bem como, pretendemos demonstrar de forma concreta a existência de um projeto de dissolução das instituições democráticas e republicanas com intuito de reestabelecer no ocidente uma ordem Teocrática, baseada no ancien régime, embora com uma nova roupagem.

Palavras-chave: Religião. Política. Migração. Minorias. Laico.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o ocidente vem experimentando um processo de recrudescimento dos sentimentos xenofóbicos e racistas, em decorrência da efetivação de políticas públicas que possibilitaram a integração e a participação das minorias nos espaços de poder das sociedades ocidentais. Grupos étnicos, que professam credos heréticos sempre foram hostilizados e relegados a experimentar uma cidadania secundária, não podendo participar dos processos decisórios das sociedades nas quais estão inseridos.

A assimilação desses grupos aos âmbitos anteriormente reservados exclusivamente aos membros de uma elite branca e cristã, não poderia acontecer sem nenhum estremecimento e recrudescimento nas hostes dos grupos dominantes, assim podemos assistir nos últimos anos o fortalecimento

¹ Mestre em Antropologia Social pela UFPB. Professor efetivo da disciplina de sociologia na PBEDUCA.



de grupos de extrema direita em diversos países do ocidente, especialmente no epicentro do capitalismo moderno: os Estados Unidos da América.

Vimos com incredulidade a ascensão do lema: *Make America Great Again*, que poderíamos traduzir como: não mexam nas estruturas da sociedade americana, grupos minoritários devem reconhecer o seu “lugar” de subalterno dentro dessa cosmovisão. Não à toa, este processo de ascensão do fascismo, se deu logo após da chegada de um negro ao cargo de Presidente da República daquele país. Barack Obama, foi acusado incessantemente de não ser americano, exatamente por conta da acepção de que os grupos étnicos só podem ser assimilados dentro das estruturas do Estado em uma condição de não exercício pleno da cidadania, de não ocupação dos espaços de poder. Tentaremos através deste breve esboço, demonstrar como falácias o princípio do Estado Laico e do respeito à Diversidade Religiosa.

RELIGIÃO, POLÍTICA E MIGRAÇÃO

Quantas diásporas foram gestadas a partir da relação de proximidade e por vezes até mesmo de simbiose entre os âmbitos da política e da religião? As leis por excelência derivam do preceito religioso, como podemos antever em todos os códigos que se embasam em livros sagrados.

Mesmo no ocidente, onde teoricamente existe a separação entre o universo da religião e o da política, segundo os critérios do racionalismo iluminista, mesmo aí nos deparamos com a tão famosa norma universal hipotética de Hans Kelsen, que precederia todas as constituições e lhes daria fundamento. Embora seja um filósofo juspositivista Hans Kelsen, nos parece padecer de uma certa ausência conceitual em sua tese, que lhe aproxima do seu oposto: o jusnaturalismo, que defende a presunção de todas as normas na natureza e em última instância na emanção divina das leis. Segundo o eminente juriconsulto:

Se o Direito é concebido como uma ordem normativa, como um sistema de normas que regulam a conduta de homens, surge a questão: O que é que fundamenta a unidade de uma pluralidade de normas, por que é que uma norma determinada pertence a uma determinada ordem? E esta questão está intimamente relacionada



com esta outra: Por que é que uma norma vale, o que é que constitui o seu fundamento de validade?” (KELSEN, 2010).

O fundamento da lei, a lei da lei, a instituição da instituição, a origem da constituição é um acontecimento performativo (DERRIDA, 2020), podemos assegurar que as ordens sociais inauguradas pelas constituições, tem sua justificativa em abstrações, mas que os fatores reais de poder certamente que asseguram as estruturas das sociedades contemporâneas e obviamente por maior que seja o esforço do ocidente em relegar o espaço da religiosidade para a esfera da individualidade, obviamente não se tem tido êxito no seu intuito.

Em a questão judaica Marx demonstrara como a situação do povo judeu na Europa estava atrelada a concepção de Estado Cristão, do Estado como representação de uma confissão religiosa e também como expressão de uma herança sanguínea - a demanda por um Estado laico representaria para o povo judeu a possibilidade de assimilação dentro das estruturas dos diversos estados-nação da Europa do século XIX. Por detrás de muitas migrações em massa sempre temos na penumbra, o espectro das guerras religiosas, das perseguições religiosas. Marx aduz que:

Na França, no Estado constitucional, a questão judaica é a questão do constitucionalismo, a pergunta referente à parcialidade da emancipação política, como ali se mantém a aparência de uma religião do Estado, ainda que numa fórmula inexpressiva e autocontraditória, a saber, na fórmula da religião da maioria”. (MARX, 2010).

É certo que existem outras coisas, é claro - outros interesses: econômicos, políticos, militares, etc, que legitimam "certos expedientes de opressão e perseguição à determinados grupos étnicos e /ou religiosos. Nesta óptica, o Estado demanda do seu súdito a confissão de pertencimento que se manifesta quase que inexoravelmente, na confissão de princípios oriundos da religião “oficial” do Estado, os demais grupos amargam a clandestinidade e perseguição das suas manifestações religiosas e culturais, a tolerância do Estado laico ensaia uma certa mística, encobrendo com um véu a sua verdadeira natureza de intolerância.

Nas sociedades democráticas do ocidente da atualidade. O projeto de poder de grupos religiosos que almejam construir uma pátria do evangelho ou



Jesusland, nada mais representaria do que o retorno do Estado a sua antiga formatação, um Estado teocrático, unívoco, que apenas comportaria os súditos que lhe subrogam pertencimento por confissão de credo e herança sanguínea. É a tragédia anunciada, a história se repete como farsa, não nos faltam exemplos num passado recente e no presente de muitas sociedades do oriente, do drama humanitário que este caminho representa, especialmente no que tange as migrações em massa, os campos de refugiados, os exílios e matanças generalizadas em nome da fé. Este estado de coisas reflete frequentemente a figura do mal e do pior nas formas atrozes de guerras e perseguições.

As guerras religiosas se instauram de forma sub-reptícia nas estruturas das sociedades contemporâneas. A democracia liberal assegura em seus textos constitucionais a liberdade de expressão e a liberdade de culto, a expressão religiosa que se pretende hegemônica, sabe que tem que utilizar esses dois âmbitos, muitas vezes de forma contraditória e ambígua para ocupar espaços dentro do Estado e de suas instituições, uma vez ocupados estes espaços se desencadeia um processo de deslegitimação da pluralidade, da diversidade religiosa. Por sua própria índole, conforme a situação de interesses de seus funcionários, a igreja deve ser “democrática”, no sentido de tornar geral o acesso aos valores sagrados. Do ponto de vista sociológico o processo de nivelção é no todo paralelo ao das lutas políticas da burocracia contra os privilégios políticos dos estratos aristocráticos (WEBER,2015).

Notadamente a hierocracia guarda similaridades com a burocracia política, na luta pela ocupação de espaços e status nas estruturas de poder. Os homens e as religiões são antes de tudo construções históricas, se para algumas expressões religiosas o exercício espiritual deve ser contemplar o mundo não interferindo em sua construção - é bem verdade que para as manifestações religiosas que se desenvolveram no ocidente a partir do século XV, pressupõem-se uma ética racional do mundo conforme os mandamentos divinos, a opção pela postura não contemplativa do mundo se manifesta de forma enfática na segunda geração da Reforma Protestante.



Segundo a teologia de Calvino, os seres humanos seriam as criaturas prediletas de Deus, dotados de racionalidade e vontade. Para Calvino o homem não se realiza senão no trabalho. Weber afirma que: são racionais todas as formas de ética, incluindo-se obviamente aqui a ética religiosa, manifestamente sedimentada na *ratio naturalis*, que como afirmamos acima, embasa a concepção jusnaturalista do Direito e em última instância serve de pressuposto para as aspirações constitucionais dos Estados-Nação na Europa e no novo mundo, em especial, na América do Norte, onde a teoria da predestinação aporta antes mesmo da chegada dos colonos, pois o pacto constitucional acedeu ainda no Mayflower à caminho das colônias do norte. Neste ínterim, temos:

“Os atuais agrupamentos modernos, particularmente os políticos, são do tipo de autoridade “legal”; ou seja, a legitimidade do depositário do poder para dar diretivas funda-se em preceitos racionalmente estabelecidos por promulgação, convenção ou imposição. E a legitimação para estabelecer estes preceitos funda-se em uma constituição racionalmente ditada ou interpretada.” (WEBER, 2015, P.39,).

A construção de uma identidade religiosa que se pretende hegemônica em um território de um estado-nação, necessariamente pressupõe a supressão de outras identidades étnicos/religiosas relegando essas expressões a marginalidade e, o artifício utilizado para tal propósito se materializa nos códex penais. A prática religiosa é um forte fator de estratificação social nas mais diversas sociedades, o acesso aos espaços de poder dentro da estrutura da sociedade são reservados àqueles que comungam dos preceitos basilares da religiosidade hegemônica, mesmo nas sociedades ocidentais onde se pretende o Estado laico, as instituições estão eivadas de óbices à diversidade étnica/religiosa. Os tribunais, podem ser considerados como o mais nítido exemplo da expressão anti-ecumênica das instituições, em tese, sendo o Estado laico - não deveria-se permitir associações simbólicas com esta ou aquela expressão religiosa, o espaço físico do tribunal deveria ser isento e neutro. Não é o que se apercebe quando adentramos em um tribunal e nos deparamos com o símbolo da cruz ao lado da deusa Têmis a percepção semiótica deste ambiente nos conduz à inevitável



conclusão que o Estado ali faz-se confesso, como Estado Cristão, qualquer outro símbolo não será ali tolerado, pois, não representa o “espírito” do corpo social.

A partir de 1789, com a revolução francesa e com a subsequente promulgação da Carta de Direitos do Homem que passam a ser reconhecidos os direitos de todos os homens, sem distinção de raça ou religião. La déclaration des droits de l'homme, exprime en son article dix que: **Art. 10.** Nul ne doit être inquiété pour ses opinions, même religieuses, pourvu que leur manifestation ne trouble pas l'ordre public établi par la Loi. Especificamente, a Declaração de Direitos do Homem, deu a qualidade de cidadão a todos os que habitavam na França independente de sua confissão religiosa, a emancipação política dos não cristãos se espalhou pela Europa do século XVIII e influenciou a promulgação de diversas cartas constitucionais pelo mundo inteiro, compartilhando seus valores e princípios em diversas sociedades, mesmo que em muitas circunstâncias, com sérias distorções de seus preceitos. como por exemplo no Brasil, onde as classes dominantes se apropriam dos conceitos revolucionários para outorgar uma república de espadas sob a égide da igreja católica.

Por toda parte o Estado representa as forças de opressão que operam especificamente contra uma etnia ou uma religião como forma de manter em funcionamento uma estrutura social que se baseia na exploração. O leviatã está sempre soprando fogo pelas narinas, afugentando as minorias por toda parte e criando situações de deslocamentos em massa para escapar da sua ira. A História dos Estados modernos é também a História da perseguição e opressão às minorias, especialmente as minorias religiosas.

O caso do povo Judeu é o exemplo clássico dos mecanismos de opressão do Estado com base no preceito étnico/religioso. Os judeus foram perseguidos nos últimos dois milênios, depois da destruição do reino da judéia pelos romanos, vagando por diversos países e continentes, ora sendo aceitos com alguma naturalidade, ora sendo hostilizados, mas sempre como não-cidadãos. O povo Judeu ao constituir o Estado de Israel, acomete as populações



palestinas com as mesmas privações que lhes foram impostas por séculos. A partir do exemplo do Estado de Israel podemos intuir que é da própria essência do Estado a exclusão de determinados grupos, para manutenção do *status quo*. A moderna democracia burguesa, não foi capaz de sanar essas distorções, vemos com frequência a corrosão das instituições democráticas, sendo fomentados por determinados grupos políticos que no seu âmago tem a intenção de impor à sociedade a sua confissão religiosa como sendo a única aceitável e por conseguinte à perseguição aos credos divergentes, sob o amparo e o imperativo da lei. Nestes contextos resta aos praticantes dos credos “heréticos”, a fuga ou a força.

CONCLUSÃO

Os avanços em termos de direitos e garantias conquistados nos últimos séculos nas sociedades ocidentais, especialmente no que diz respeito à liberdade de expressão religiosa, direito insculpido em todas as cartas constitucionais da contemporaneidade, saliente-se que no Brasil a liberdade de credo é assegurado em nosso texto constitucional, no âmago das cláusulas pétreas - ou seja, não podendo ser revogada ou extirpada do texto constitucional, não obstante, todo este arcabouço legal, não impede que de forma empírica o nosso tecido social seja acometido de graves patologias endêmicas, de ataques contumazes à diversidade religiosa.

Nos últimos anos, experimentamos a ascensão ao poder de um segmento religioso que tem por intuito não apenas a tomada do poder político, mas através deste - instituir um Estado Teocrático. Como demonstramos, na prática os Estados ditos laicos, não passam de simulacros, pois no seu íntimo a religião da maioria se manifesta como essência do próprio Estado. Entretanto, mesmo em meio a perseguições e violências, as confissões e credos minoritários, podem se arvorar nos princípios constitucionais para terem assegurados suas práticas livremente - a presunção de laicidade do Estado, seus mecanismos e aparatos jurídicos, se tornou o grande inimigo de grupos extremistas que desejam dissolver a ordem democrática e conseqüentemente todos os princípios do republicanismo, para re-instituírem uma ordem



teocrática, este fenômeno, em nossa concepção representa uma gigantesca ameaça à vida e à liberdade. É preciso nos debruçarmos incansavelmente sobre esta temática, para podermos apontar possibilidades de ação e mecanismos de defesa contra esta intentona mordaz.

REFERÊNCIAS

A religião: seminário de Capri / organização de Jacques Derrida, Giovanni Vattimo [et al.] - 3. ed. - São Paulo: Liberdade, 2018.

FRANCE. **La déclaration universelle des droits de l'homme**. France, 1789.

HANS, Kelsen. **Naturaleza y sociedad**. Editorial Depalma. Buenos Aires, 1945.

KARL, Marx. **Sobre a questão judaica**. - São Paulo. Boitempo, 2010.

Weber, MAX. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. - São Paulo: Martin Claret, 2013.

MAX, Weber. **Sociologia das Religiões**. - São Paulo: Martin Claret, 2013.